



BROCHIER - RS

Lei nº593/1999

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 18 de outubro de 1999

LEI Nº 593, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

Estabelece as atividades Insalubres e Perigosas com base em Estudo Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o Estudo Técnico para qualificação de atividades insalubres e perigosas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos relacionados abaixo, farão jus ao adicional previsto no Art. 87 e seu parágrafo único da Lei nº 062 de 30/04/90:

CARGO	ADICIONAL	GRAU
MOTORISTA	INSALUBRIDADE	MÉDIO
MOTORISTA - quando transportar óleo diesel em galão ou tonel.	INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE	MÁXIMO
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
PEDREIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
PEDREIRO - quando executar trabalho em esgoto.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
OPERÁRIO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
OPERÁRIO - exercendo atividade na coleta e seleção de lixo urbano.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
SERVENTE	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
COZINHEIRA	INSALUBRIDADE	MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INSALUBRIDADE	MÉDIO

ENFERMEIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
ODONTÓLOGO	INSALUBRIDADE	MÉDIO



BROCHIER - RS

ELETRICISTA	PERICULOSIDADE	MÁXIMO
-------------	----------------	--------

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 295/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

ASS.: LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal

Alberto Luís Büttendender

Secret. Mun. Adm. e Fazenda